



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

**PA 013/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE RAMPA PARA VISTORIAS**  
**CONTRATO 009/2018**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob n.º 01610869/0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234 e CPF sob n.º 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96193-000, fone (51) 3611-7094 denominado de **LOCATÁRIO** e, de outro lado **VALDINEI SANTANA**, brasileiro, portador de RG 1106965229 e CPF 025.174.450-79, residente na Rua Chuvisca, 353, centro Chuvisca/RS, CEP 96193-000, denominados **LOCADORES**, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 013/2018 de Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas cláusulas a seguir expressas:

**DO OBJETO:**

**Cláusula 1ª** - O presente contrato tem por objeto a locação de Rampa de lavagem para vistorias dos veículos do Transporte Escolar, durante o exercício de 2018.

**DAS BENFEITORIAS:**

**Cláusula 2ª** - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizado a fazer, no imóvel locado, as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel. As benfeitorias necessárias são indenizáveis independentemente de autorização.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**Cláusula 3ª** - O valor da locação será de **R\$ 200,00**(duzentos reais) por dia de vistoria, referentes a 8 (oito) dias durante o exercício de 2018. O valor total do contrato é de **R\$ 1.600,00**.

**Cláusula 4ª** - O pagamento será efetuado até 15º(décimo quinto) dia, após o recebimento do relatório do fiscal do contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 5ª** - O presente contrato terá vigência de 05 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**DO RECURSO FINANCEIRO**

**Cláusula 6ª** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

71902 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 7ª** - São deveres do locador:

1. entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
3. manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
5. fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

**Cláusula 8ª** – São deveres do locatário:

1. pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;
2. servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
3. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 9ª** - Este contrato poderá ser rescindido:

1. por acordo entre as partes;
2. por venda do imóvel objeto da locação;
3. em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
4. em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

**DA EFICÁCIA**

**Cláusula 10ª** - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 11ª** - O imóvel objeto da presente locação deve estar livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

**DO FORO**

**Cláusula 12ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca, 05 de fevereiro de 2018.

Valdinei Santana  
CPF: 025.174.450-79  
LOCADOR

Joel Santos Subda  
CPF: 004.763.250-05  
LOCATÁRIO